|  |  |
| --- | --- |
| DENÚNCIA | 34.178 |
| PROTOCOLO SICCAU Nº | 1.430.442/2021 |
| DENUNCIANTE | Z.L.T.B. |
| DENUNCIADOS | M.T.M. |
| RELATORA | INGRID LOUISE DE SOUZ DAHM |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 037/2023** |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente de modo presencial na sede do CAU/RS, no dia 11 de maio de 2023, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando os fatos expostos pela Conselheira Relatora, Ingrid Louise de Souza Dahm, no parecer de admissibilidade, no qual concluiu que:

“Conforme a fundamentação exposta ao longo deste parecer de admissibilidade, proponho à CED-CAU/RS acatamento da denúncia e consequente instauração do processo éticodisciplinar, nos termos do art. 20, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, para que sejam averiguados os indícios de infração à regra nº 1.2.1, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela ResoluçãoCAU/BR nº 52/2013 e ao inciso IX e X, do art. 18, da Lei nº 12.378/2010.”

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade, emitido pelo relator, nos termos do art. 21 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, com 5 (cinco) votos favoráveis, o acatamento da denúncia e a consequente instauração do processo ético-disciplinar em face da arquiteta e urbanista, M.T.M., registrada no CAU/RS sob o nº A82902, por indício de infração à regra 1.2.1, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013 e ao inciso IX e X, do art. 18, da Lei nº 12.378/2010.”
2. Por intimar as partes denunciadas da instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 23 da Resolução CAU/BR n° 143/2017, abrindo o prazo de 30 (trinta) dias para defesa.
3. Para que seja atendida a diligência solicitada no item ‘7´do parecer.

Porto Alegre – RS, 11 de maio de 2023.

Acompanhado dos votos das conselheiras Gislaine Vargas Saibro, Silvia Monteiro Barakat e Ingrid Louise de Souza Dahm, e do voto do conselheiro Fábio André Zatti, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**FÁBIO MÜLLER**

Coordenador da CED-CAU/RS